



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2026 DE 29 DE MAIO DE 1.986

Proibe a exposição de material de propaganda e legendas de filmes ou peças teatrais que atentem contra a moral e costumes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em cumprimento ao disposto no artigo 46, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e o mesmo, promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica proibida a exposição de material de propaganda e legendas de filmes ou peças teatrais, que atentem contra a moral e aos costumes, nos cinemas ou similares, teatros ou em qualquer logradouro público.

Parágrafo Único - São considerados como atentatórios à moral e aos bons costumes, para efeitos desta Lei, os filmes ou peças teatrais designados de sexo explícito ou pornográficos.

Art.2º - Nos casos constantes do art.1º desta Lei, somente será permitida a exposição ao público, a título de propaganda a informação, no local de sua realização, a designação do tipo de película ou peça teatral, o horário de exposição ou exibição ao público, e a idade mínima dos frequentadores permitida por lei federal.

Art.3º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei, implicará na multa de até 100 salários mínimos.

Parágrafo Único - A reincidência implicará na interdição temporária ou definitiva do local, suspensão da exposição ou exibição do filme ou peça teatral, à critério das autoridades municipais.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor à partir da sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de maio de 1.986

Dr. JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA D'AVILA JUNIOR
Presidente

Registre-se e publique-se

PAULO MOACIR D'AVILA DIAS

1º Secretário